

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Contratação de serviço de análise técnica nos termos do Inciso III , Artigo XVIII, do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, para o processo de avaliação das propostas apresentadas pelos proponentes nos editais da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (LPG); com apresentação de relatório final.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1

A Fundação Casa de Cultura de João Monlevade desenvolve múltiplos programas para realização e fomento de projetos culturais, dentro do escopo de sua atuação, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

Neste ano de 2023, uma nova ferramenta tanto de fomento quanto de ação emergencial (porque construída ainda dentro do espectro de demandas da pandemia da Covid-19, em 2021 e 2022) foi implementada pelo governo federal: a Lei Complementar nº 195, promulgada em 08 de julho de 2022, e secundada pelos decretos regulamentadores nº 11.453, de 23 de março de 2023 (que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura) e nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (que regulamenta especificamente a Lei Complementar nº 195/2022).

Para alcançar os objetivos previstos na Lei Paulo Gustavo, a Fundação Casa de Cultura precisa não simplesmente lançar editais que atendem aos preceitos legais, mas também garantir o devido padrão técnico na análise das propostas.

Fato é que a Fundação Casa de Cultura não conta com equipe suficiente de servidores para desenvolvimento de todas as etapas nem com o perfil adequado para análise da maior parte dos projetos, uma vez que 70% dos recursos são destinados, por força da Lei Paulo Gustavo, ao setor do audiovisual, área em que a Fundação não tem expertise.

A Fundação Casa de Cultura, no entanto, assumirá as atividades de presidir e coordenar o trabalho de análise a ser prestado pela contratada.

Ressalte-se que o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, ao tratar da contratação de serviços para operacionalização da Lei, expressa, em seu Artigo 18: “O percentual a que se refere o art. 17 será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos”.

2.2 - Fundamenta-se ainda no Inciso II do Artigo 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

Artigo 75: É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

3.1 Serviço de análise técnica de propostas apresentadas pelos proponentes no editais da Lei Paulo Gustavo Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (LPG), pontuação e relatório, nos termos do Inciso III , Artigo XVIII, do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023I.

4. QUANTITATIVO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CONSUMO MENSAL	MARGEM DE SEGURANÇA (40%{	QUANTIT. ESTIMADO P/ 12 MESES
01	Serviço de análise técnica de propostas apresentadas pelos proponentes nos editais (até quatro) da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (LPG)), pontuação e relatório, nos termos do Inciso III , Artigo XVIII, do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.	Serviço de análise	1	■	11.000,00

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

- Aquisição de bens comuns;
- Prestação de serviços;
- obra e serviços de engenharia;
- bens e serviços especiais;
- Prestação de serviços contínuos;
- Prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;
- Prestação de serviços de notória especialização;
- Locação de sistema de informática;
- Locação de imóvel;
- Outros: Especificar _____

6. MODALIDADE DE AQUISIÇÃO

6.1. Dado que o(s) bem(ns)/serviço(s)/locação pretendido(s) possui(em) padrão(ões) de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado, poderá(ão) ser adquirido(s) por meio de Dispensa Eletrônica, conforme art. 72 da Lei n. 14.133/2021;

6.2. Objetos que não se enquadram no item 6.2, devem ser adquiridos conforme modalidade específica e previstas no art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Entretanto, ainda que não haja legalmente um valor mínimo para a realização de Dispensa Eletrônica, no caso presente, o baixo valor da aquisição/contratação e a economicidade processual, ensejam que a aquisição se dê por Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Assim, visto que a presente contratação enquadra-se nos moldes do contido no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e que há regulamentação legal na forma da Instrução Normativa Nº 07/2023 devido ao baixo valor e a bem da econômica processual, a presente contratação se dará por dispensa de licitação, na forma eletrônica.

7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo inciso I do art. 72 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de Estudo Técnico Preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transaccional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

8. DA HABILITAÇÃO

A habilitação se dará em conformidade com os artigos. 62 a 70 da Lei nº14.133/2021:

8.1. A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sicaf ou em sistemas semelhantes, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. O disposto neste parágrafo deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

8.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o Agente de Contratação deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

9. DOS CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. O critério de julgamento, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos, será:

- (x) menor preço;
- () maior desconto;
- () melhor técnica ou conteúdo artístico;
- () técnica e preço;
- () maior lance, no caso de leilão;
- () maior retorno econômico.

9.2. O envio de propostas e lances ocorrerá, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, por email, no endereço eletrônico licitardigital.com.br, vedada sua remessa em papel.

9.3. A proposta vencedora da Cotação Eletrônica deverá:

- a. Ser preenchida conforme Anexo I deste Termo de Referência;
- b. Informar de maneira clara o valor unitário e total de cada item, em moeda nacional, bem como a marca e o modelo ofertados.
- c. Conter descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- d. Informar prazo de entrega, contados do recebimento da Nota de Empenho ou do pedido de fornecimento;
- e. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias.
- f. Incluir todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado.

10. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

10.1. O(s) item(ns)/ serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s)/executados em remessa única em até 7 (sete) dias corridos após solicitação da CONTRATANTE, e essa entrega poderá ser feita por meio do email casadeculturamonlevade@gmail.com.

10.2. Os prazos de entrega admitem prorrogação, desde que esta seja justificada por escrito e previamente autorizada pela Administração devendo a solicitação ser encaminhada em até 01 (um) dia antes de vencimento do prazo de entrega/instalação estipulado e mantidas as demais obrigações previstas no

presente Termo de Referência.

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. O valor total estimado da aquisição é de R\$ 11.000,000 (onze mil reais, conforme tabela abaixo):

Item	Unidade	Quant.	Especificação	Preço Unitário	TOTAL
01	Serviço de Análise	01	Serviço de análise técnica de propostas apresentadas pelos proponentes nos editais (até quatro) da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (LPG)), pontuação e relatório, nos termos do Inciso III, Artigo XVIII, do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023I.	11.000,00	11.000,00
TOTAL					11.000,00

11.2. A metodologia utilizada para fins de cálculo de valores discrepantes foi menor preço.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA se compromete a participar deste instrumento comercial da seguinte forma:

12.2 Cumprir todas as especificações e obrigações constantes no Termo de Referência.

12.3 Executar os serviços de acordo com a solicitação da Contratante e no prazo estipulado

12.4 Informar à Contratante qualquer ocorrência de fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;

12.5 Executar os serviços seguindo as normas estabelecidas pela Contratante;

12.6 Realizar os ajustes necessários à execução dos serviços, caso não sejam aceitos pela Contratante;

12.7 Responsabilizar-se pelo controle de qualidade do serviço executado;

12.8 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

12.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais resultantes da execução do objetivo contratual;

12.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos neste contrato;

13.2 Fiscalizar a prestação do serviço objeto do contrato;

13.3 Notificar a contratada, fixando-lhe o prazo para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do objeto do contrato;

13.4 Cumprir as especificações constantes no Termo de Referência;

13.5 Designar o representante da Administração para atuar como fiscal do contrato, exercendo o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em consonância como art. 117 da Lei nº 14.133/21.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do recebimento do(s) material(is)/serviço(s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material/serviço com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

14.2. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s)/serviço(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

14.3. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

15.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados: Certidão Negativa de Débitos Federal; Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016;

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

15.5. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

15.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

15.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

15.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

15.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções,

o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. A fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica será admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, qual seja: Manutenção das demais cláusulas e condições do contrato; Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado; e Anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. Considera-se que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

18. SANÇÕES

18.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Contratação, serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

19. FORO

19.1. O foro de João Monlevade/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais

devidamente atestadas;

20.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência;

20.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021

20.4. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

Responsável Técnico
- Wir Caetano Francisco -
Matrícula: 012610

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Ordenador de Despesas e Gestor da Contratação.

Nadja Lírio Furtado
Diretora-Presidente da Fundação Casa de Cultura